



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº. 19/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza denominação de logradouro público"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - A Praça Pública, localizada no Conjunto Habitacional "José Antônio Rodrigues", esquina da Rua Alvinho Giroto com a Rua Nossa Senhora de Fátima, passa a denominar-se "PRAÇA PÚBLICA DA BÍBLIA".

Artigo 2.º - As despesas com a presente lei correrão à conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 03 de Novembro de 2.021.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação desse egrégio Legislativo, o projeto de Lei nº 19/2021, que autoriza denominação de logradouro público. Trata-se da Praça Pública localizada no Conjunto Habitacional "José Antônio Rodrigues", que passa a denominar-se "Praça Pública Da Bíblia".

A referida praça foi construída em meados de 2004, aproximadamente, sendo desde aquela época, nominada popularmente como "Praça Da Bíblia". Possuía, inclusive, placa de inauguração da praça pública com tais dizeres. Contudo, essa nomenclatura não consta em legislação própria do Município, o que inviabiliza demandas junto aos governos de Estado e da União.

De modo específico, o Município atualmente pleiteia demanda, que objetiva a implantação de academia ao ar livre nessa praça pública, cuja diligência de pasta específica do Governo do Estado de São Paulo solicita lei que alude sobre a referida nomenclatura.

De acordo com o inciso VII do artigo 18 da Lei Orgânica do Município é atribuição do Poder Legislativo autorizar denominação de próprios, vias e logradouros públicos bem como alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Assim, submetemos o projeto de lei para apreciação e votação por parte dos Nobres Edis com a maior brevidade possível.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 03 de Novembro de 2.021.


Laudemir Leati

Prefeito Municipal